



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 464/2007
PROCESSO Nº: 2006/6010/500752
RECURSO VOLUNTÁRIO: 1890
RECORRENTE: TOCANTINS DIST. DE PEÇAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSC ESTADUAL: 29.032.787-3

EMENTA: ICMS. Omissão de saídas constatadas em levantamento elaborado com valores equivocados. Retificação dos cálculos demonstra a inexistência da omissão. Lançamento Improcedente.

DECISÃO: Decidiu o conselho de contribuintes de recursos fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário confirmar a decisão de primeira instância e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz o auto de infração n. 2006/002444, em relação ao contexto 4.1, no valor de R\$3.494,89 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos). O Sr. Ricardo Shiniti Konya fez sustentação oral pela Fazenda Pública. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Fabíola Macedo de Brito, João Gabriel Spicker, Juscelino Carvalho de Brito e Elena Peres Pimentel. Presidiu a sessão de julgamento do dia 20 de agosto de 2007, o conselheiro Mário Coelho Parente.

CONS. RELATOR: Fabíola Macedo de Brito.

VOTO: A empresa foi autuada por deixar de recolher o ICMS na importância de R\$3.494,89 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente a saída de mercadorias tributadas não registradas no livro próprio, no valor comercial de R\$20.558,18 (vinte mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), relativa ao período de 01/01/2002 á 31/12/2002, conforme foi constatado por meio de levantamento conclusão fiscal.

A empresa apresentou impugnação, a qual foi acatada pela Julgadora de Primeira Instancia, que julgou improcedente o auto de infração, visto que os valores utilizados nos levantamentos estão equivocados, que refazendo os cálculos com os valores corretos inexistente a infração.

Em análise aos autos, entendo que a Julgadora de Primeira Instancia agiu corretamente, visto que o levantamento está errado e após a relaização de novos cálculos a omissão de saída foi descaracterizado.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

Diante do exposto, voto pela improcedência do auto de infração nº. 2006/002444.

É o voto.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, aos 17 dias do mês de setembro de 2007.

Presidente

Cons. Relatora

Representação Fazendária